



DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL & SUSTENTABILIDADE  
DA FACULDADE DE DIREITO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**Direção**

Ticiano Yazegy Perim

**Coordenação de Curso    Comissão Própria de Avaliação**

Cristiano Tessinari Modesto    Maria Deuceny da Silva Lopes Pinheiro  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Bravo

**Núcleo de Prática Jurídica    Secretaria Acadêmica**

Robson Louzada Teixeira    Flávia Gonçalves Vieira

**Corpo Docente**

Carlos Sapavini    Letícia dos Santos Fonseca  
Cristiano Hehr Garcia    Lorena Borsoi Agrizzi  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Márcia Prucoli Gazoni Paiva  
Elisa Helena Galante    Maria Deuceny da Silva L. Pinheiro Bravo  
Erik Silverio Cóser    Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé  
Francisco Ribeiro    Marilusa Carias de Paula  
Gabrielle Saraiva Silva    Robson Louzada Teixeira  
Henrique Nelson Ferreira    Tauã Lima Verdán Rangel  
Izaías Corrêa Barboza Júnior    Ticiano Yazegy Perim  
José Eduardo Silvério Ramos    Valber Cruz Cereza  
Karina Melo Pessine    Wilson Roberto Arêas

**EDITORIAL**

Ticiano Yazegy Perim  
Cristiano Tessinari Modesto  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti  
Tauã Lima Verdán Rangel

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO**

F397r Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Diretrizes para educação ambiental e sustentabilidade/ Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. – Cachoeiro de Itapemirim, (ES),

2024.

18p. : il. ; 30cm.

1. Educação ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Educação Superior. I. Perim, Ticiano Yazegy. II. Modesto, Cristiano Tessinari. III. Carletti, Ednea Zandonadi Brambila. IV. Rangel, Tauã Lima Verdán. V. Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim (ES).

CDD: 372.357

**SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL &amp; SUSTENTABILIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....</b>	<b>8</b>
<b>Título I: Objeto e marco normativo das diretrizes para Educação Ambiental &amp; Sustentabilidade da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim .....</b>	<b>9</b>
Capítulo I: Do Objeto.....	9
Capítulo II: Do Marco Normativo Institucional.....	10
<b>Título II: Princípios e Objetivos.....</b>	<b>11</b>
Capítulo I: Dos Princípios da Educação Ambiental & Sustentabilidade da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.....	11
Capítulo II: Dos Objetivos da Educação Ambiental & Sustentabilidade da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.....	12
<b>Título III: Organização Curricular.....</b>	<b>13</b>
<b>Título IV: Disposições Finais.....</b>	<b>16</b>

## APRESENTAÇÃO

### UM POUCO DA HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI)

A história da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) tem início na década de 60 quando, entendendo o desejo de vários segmentos da sociedade e atendendo às necessidades de um povo emergente, inserido num contexto de profundas transformações, a Prefeitura de Cachoeiro assumiu, em 1965, a responsabilidade histórica de concretizar este desejo: instituiu como Autarquia Municipal a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, através da Lei Municipal nº 971 de 01/09/1965.

No início, tímida, porém com grandes propósitos, a FDCI escreve um novo capítulo na educação do Sul do Estado. O ensino superior ganha nova opção. O tempo passa e a Faculdade, pela sua qualidade de ensino, ganha projeção, recebendo alunos oriundos da Capital do Estado, Vitória, do leste de Minas Gerais e de todo o Norte Fluminense. Em toda a sua história, a FDCI continua fiel à sua missão institucional e de fundação.

A década de 1970 é marcada pelo reconhecimento da Instituição, através do Decreto Federal nº 68.142, de 29/01/71. O ensino fortalece-se. Na década de 80, com a sua prática educativa voltada para a formação do profissional em leis-bacharel, a FDCI caminha com eficiência, buscando atingir sempre melhores resultados. Como consequência, cresce, a cada ano, o número de inscritos no vestibular, o que forçou encaminhamentos legais para o aumento do número de vagas na Faculdade.

A década de 1990 é marcada por grandes transformações. Diante de novas demandas, buscando uma aproximação expressiva aos ideais da Lei de Diretrizes e Bases, que dedicou especial atenção ao ensino superior, a Instituição enfrenta desafios e adéqua-se aos novos tempos e às novas exigências.

Em 1995, a FDCI associa-se à EMES (Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo) e dá início à primeira turma de alunos em suas instalações, evitando que egresso do Sul do Estado se desloque para a Capital em busca de aperfeiçoamento. Posteriormente, em 1997, com o trabalho prestado pela Instituição junto à comunidade, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.384 de 17/09/97.

Neste mesmo ano, integrando graduação e pós-graduação, a Universidade Gama Filho amplia a sua extensão à FDCI, dando início, com sucesso, o curso de Pós-Graduação "lato Sensu" na área cível. O sistema organizacional objetiva atender, o tanto quanto possível, aos interesses dos alunos da graduação. Assim, ainda em 1997, diante da necessidade de acompanhar os alunos mais de perto, concretizando, na prática, a teoria da sala de aula, e cumprindo o seu compromisso ético e social junto à comunidade, a FDCI cria o seu Escritório Modelo.

Conveniado com a OAB-ES, mantém, através da Faculdade, convênios com o Ministério Público, com Empresas Particulares, com as Justiças Federal e Trabalhista, com o PROCON e o INSS. O aluno, ao realizar o Estágio Supervisionado, presta assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros, dando-lhes acesso à justiça. O sucesso dos resultados alcançados pelo curso, o destaque e a ascensão de notáveis profissionais na área jurídica em âmbito Estadual e Nacional, egressos da Instituição, legitimaram os propósitos iniciais.

Mais uma vez a FDCI consolida-se como referência no Estado e Estados vizinhos. Preocupada, constantemente, com a qualidade do ensino, a Instituição busca, em 1998, assessoria pedagógica, visando à integração das atividades de Coordenadores e Professores, da teoria e da prática. Inicia-se a explicitação do Projeto Pedagógico da FDCI. Diante de novas demandas, e com base na rica experiência do curso noturno, também em 1999, a Faculdade amplia a sua atuação, instituindo o curso matutino.

No ano de 2000, um grande marco muda a história da FDCI. Concretiza-se um antigo sonho da comunidade educativa, dos alunos e também da sociedade cachoeirense. Através da Lei Municipal nº 4.955, de 18 de janeiro, a Instituição passa da condição de Autarquia à Fundação. Integrada às Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, juntas, formam a Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT, no mês de junho deste ano lança a pedra fundamental da Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

Aliando a busca da excelência acadêmica ao bem-estar e conforto de todo o seu quadro (discente, docente e técnicos administrativos) a FDCI lança em 28 de junho de 2003 a pedra fundamental da nova sede da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim na região de Morro Grande, dando início à construção das futuras instalações da nova sede. Um projeto arrojado, moderno que solidificou fisicamente o que a prática

pedagógica vinha demonstrando ao longo dos anos. A inauguração da nova sede deu-se no ano de 2007. No ano de 2010, a FDCI completou 45 (quarenta e cinco) anos de existência. No ano de 2025, a FDCI completa 60 (sessenta) anos, mantendo-se como uma das mais tradicionais Instituições de Ensino Jurídico do Estado do Espírito Santo.

**Ticiano Yazegy Perim**  
Direção da FDCI

**Cristiano Tessinari Modesto**  
**Ednea Zandonadi Brambila Carletti**  
Coordenação de Curso

**DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL & SUSTENTABILIDADE DA  
FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONSIDERANDO** que:

1. A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

2. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a Educação Ambiental & Sustentabilidade deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

3. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

4. A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

5. O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;

6 O atributo “ambiental” na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino-americana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas,

mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental;

7. O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental & Sustentabilidade torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidenciam-se na prática social, **INSTITUI:**

## TÍTULO I OBJETO E MARCO NORMATIVO DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL & SUSTENTABILIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** O presente estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental & Sustentabilidade a serem observadas no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:

- I. sistematizar, no âmbito institucional, os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;
- II. estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental & Sustentabilidade na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos da IES, para que a concepção de Educação Ambiental & Sustentabilidade como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;
- III. orientar a formação dos discentes da IES;
- IV. orientar a construção das práticas pedagógicas e colaborativas institucionais.

**Art. 2º.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade, no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, é compreendida como uma dimensão da educação, da

atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

**Art. 3º.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

**Art. 4º.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

**Art. 5º.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

**Art. 6º.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MARCO NORMATIVO INSTITUCIONAL**

**Art. 7º.** Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente do projeto político-pedagógico do Curso, no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, devendo estar presente, de forma articulada, nas unidades curriculares, nas atividades e nos projetos de extensão, nos projetos de pesquisa e de iniciação científica, nos trabalhos de conclusão de curso e nas vivências cotidianas.

**Art. 8º.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade, respeitando a autonomia da dinâmica dos espaços de aula e de construção do conhecimento, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

**Parágrafo único.** Além do conteúdo abordado de modo transversal, no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, em seu Curso, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o aspecto metodológico da Educação Ambiental & Sustentabilidade, será instituída a criação de componente curricular específico.

**Art. 9º.** A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim promoverá sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental & Sustentabilidade.

## TÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL & SUSTENTABILIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 10.** A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, são princípios da Educação Ambiental & Sustentabilidade, no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;
- II. interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;
- III. pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V. articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI. respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL & SUSTENTABILIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 11.** Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental & Sustentabilidade, no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

I. desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II. garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III. estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV. incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V. estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

VI. fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;

VII. fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII. promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

IX. promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade.

**Art. 12.** A Educação Ambiental & Sustentabilidade, no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I. abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II. abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades acadêmicas, de extensão e de pesquisa;

III. aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV. incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V. estímulo à constituição da IES como espaço educador sustentável, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-a referência de sustentabilidade socioambiental.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 13.** O compromisso da IES, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos.



**§1º.** A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior.

**§2º.** O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais.

**§3º.** O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

**Art. 14.** A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental & Sustentabilidade nos currículos dos cursos ofertados pela IES pode ocorrer:

- I. pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II. como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III. pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

**Art. 15.** Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da IES devem:

I. estimular:

- a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;
- b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;
- c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;

- d)** vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;
- e)** reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;
- f)** uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.

## II. contribuir para:

- a)** o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;
- b)** a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;
- c)** o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;
- d)** a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;
- e)** a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;
- f)** a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III. promover:

- a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;
- b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;
- c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;
- d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;
- e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Compete:

- I. À Direção supervisionar o estabelecimento de uma política institucional em prol da promoção das diretrizes de Educação Ambiental & Sustentabilidade no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim;
- II. À Coordenação de Curso supervisionar a articulação da Educação Ambiental & Sustentabilidade, de modo transversal ou em unidade curricular, no Projetos Político-Pedagógicos do Curso da IES;

III. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete supervisionar a observância do atendimento de conteúdos de Educação Ambiental & Sustentabilidade nos projetos de extensão na comunidade, nos projetos de pesquisa, nos projetos de iniciação científica, nos trabalhos de curso e demais produções de cunho intelectual;

IV. Aos Setores Administrativos e Financeiros promover a articulação da Educação Ambiental & Sustentabilidade nos processos e nos fluxos institucionais, de modo a promover uma política de fomento e difusão.

**Art. 17.** Estas diretrizes poderão ser modificadas no todo ou em parte, com aprovação dos membros do CONSUP.

**Art. 18.** As presentes diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

*Aprovado em reunião do CONSUP, em 10 de fevereiro de 2024.*

